

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000267/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028136/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.202979/2026-36
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.200537/2025-74
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DAS SECRETARIAS E DOS SECRETARIOS DO DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). LUANA ALMEIDA DOS SANTOS FARIAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissionais secretários das empresas de prestação de serviços, limpeza, conservação ambiental, manutenção predial, trabalho temporário e serviços terceirizáveis**, com abrangência territorial em DF.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA TERCEIRA - ATESTADO E/OU DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Considerando o equívoco da inserção da redação no Termo Aditivo DF 000024/2026, ora negociada entre os Sindicatos convenentes, a Cláusula Quinquagésima Sexta da CCT 2025/2026, relativa ao incentivo à ausência remunerada, vigora com a seguinte redação:

Visando a manutenção da qualidade de vida e de condições saudáveis de trabalho para o(a) profissional secretário(a) associado(a) ao SISDF, as empresas aceitarão as declarações de profissionais de saúde que demonstrem o comparecimento a consultas e/ou exames, para abono da ausência no posto de trabalho, pelo

período (considerando hora de entrada, de saída e de percurso) em que esteve sob atendimento, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único – As empresas aceitarão as declarações de acompanhamento do(a) associado(a) ao SISDF, que estiverem com pai e/ou mãe, com idade acima de 70 (setenta) anos, bem como de responsáveis legais por pessoas com deficiência de qualquer idade, a consultas/exames e também de atendimentos periódicos pelo período expresso no atestado (considerando hora de entrada, de saída e de percurso), sem prejuízo da remuneração.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO ADITIVO

Permanecem **INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS** da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 já assinada e arquivada na SRTE/DF, sob o nº.: MTE DF000045/2025, **QUE POR ESTE TERMO ADITIVO NÃO FORAM MODIFICADOS.**

}

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E
SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

LUANA ALMEIDA DOS SANTOS FARIAS
Secretário Geral
SINDICATO DAS SECRETARIAS E DOS SECRETARIOS DO DF

ANEXOS **ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.